



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Projeto de Lei do Senado nº 2642/2003

autor

Deputado Osmânio Pereira

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo 5º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §5º do artigo 2º deste Projeto de Lei, a seguinte redação:

“§5º os transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano terão seus custos integralmente cobertos pelas empresas de que trata o artigo 1º desta Lei, desde que integrem a cobertura assistencial prevista em contrato, e segundo as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar”.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do texto original dado ao §5º, do artigo 10, da Lei 9656/98, contido no artigo 2º do PLS em tela, se impõe posto que, conforme o facultado pelo artigo 12 da citada Lei, há planos de segmentação de cobertura apenas ambulatorial, ou hospitalar, com ou sem obstetrícia.

Dessa forma, não se pode obrigar uma operadora a cobrir custos de procedimentos, como transplantes, não compreendidos em sua responsabilidade contratual.

PARLAMENTAR